



**MENSAGEM N° 017/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

À: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
02/05/2025

A educação brasileira vem passando por consideráveis e estruturais mudanças ao longo dos anos, em especial, nestes últimos, com a inserção do Ensino Integral no Ensino Médio e Fundamental II.

Nesse contexto, os entes federados têm acompanhado todo esse processo de mudança de forma a contribuir, enquanto parte integrante e participe do Sistema Educacional Brasileiro, adequando-se as novas exigências e contribuindo, assiduamente, de forma direta, para o êxito no aumento dos índices Educacionais.

A integralidade da educação, inicialmente no ensino médio, posteriormente no Ensino Fundamental II, 8º e 9º anos e, muito em breve, nas turmas de 6º e 7º anos, impulsiona a adequação das Redes de Ensino Municipais a se adaptarem a esta realidade, desde o seu espaço físico, até a mudança de nomenclatura.

**O Projeto de Lei N° 017/2025, de 30 de abril de 2025, versa exatamente sobre essa matéria, pois DISPÕE SOBRE A NOVA NOMENCLATURA DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Este é um dos muitos passos que o Município terá que dá, rumo a esta adequação, visto que os primeiros já se deram, quando da implementação do Ensino Integral nas suas turmas do 8º e 9º anos, em execução.

Por oportuno e, côncio da vossa valiosa atenção e valorosa contribuição na apreciação, votação e aprovação deste pleito, reitero a Vossa Excelência e seus dignos Pares, votos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente,

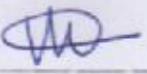
Francisco Nilson Alves Diniz

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N° 017/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025.**

  
PROTOCOLO  
MUNICIPAL DE CEDRO  
15 / 05 / 2025.

DISPÕE SOBRE A NOVA NOMENCLATURA DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere o art. 98, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

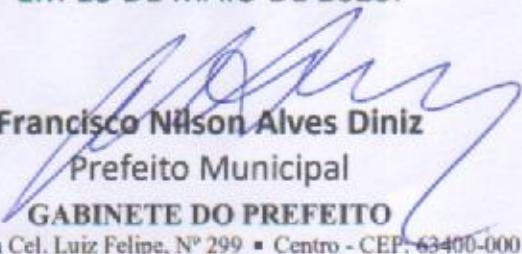
**Art. 1º** - As Unidade Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passam a ter a seguinte denominação:

Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral – EMEFTI.  
Gabriel Diniz.

Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral – EMEFTI.  
Antonieta Jucá Marques.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,  
EM 13 DE MAIO DE 2025.

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO